

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27, DE 17 DE MARÇO DE 2022

P. nº 1.024/2022

Inexigibilidade de Licitação

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O **BANCO DO BRASIL S/A**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **Ricardo Abílio Rossi Cardoso**, portador da CIRG nº 27.585.399-8 / SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.424.778-29, e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, através de sua agência 0294, na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 432, Centro, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08710-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0294-16, neste ato representado por **Graziela Blondt Di Nola Carvalho**, portadora da CIRG nº 22.988.300-x SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 274.802.648-95, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente instrumento, sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das rotinas de administração dos fluxos financeiros gerados em função das transferências para a conta única do Tesouro do **MUNICÍPIO**, em cumprimento do disposto na Lei Complementar nº. 151, de 05 de agosto de 2015, bem como o controle e o pagamento dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários ou não tributários, nos quais o **MUNICÍPIO** seja parte.

Parágrafo Único - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta CLÁUSULA, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou legislação superveniente, poderá ensejar a imediata restituição dos valores recebidos às respectivas contas de depósitos judiciais levantados, devidamente corrigidos pelos índices de remuneração aplicados aos depósitos judiciais.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Repasses

2.1 - Estão abrangidos por este **CONTRATO** os repasses realizados ao **MUNICÍPIO** até 25/03/2019, relativos aos depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

Parágrafo Único – Considerando que os repasses encontram-se **suspensos**, por determinação expedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, doravante denominado **TRIBUNAL**, por meio do ofício nº. 033/2019/SAAB/TJSP, não estão abrangidos por este **CONTRATO**, novos repasses de depósitos judiciais ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência das Obrigações

3.1 - Independentemente da suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** da sistemática de repasse, permanecem vigentes as obrigações do **MUNICÍPIO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao BANCO sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Controle Permanente dos Depósitos Judiciais

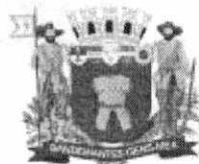
4.1 - Tendo em vista a manutenção dos fluxos financeiros referentes ao **CONTRATO** caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – Do Fundo de Reserva

5.1 - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constitui o fundo de reserva, conforme determinado no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, e é destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – O fundo de reserva deverá manter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados repassados ao **MUNICÍPIO**, nos termos do § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

Parágrafo Segundo - Os valores recolhidos ao fundo de reserva são remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no § 5º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 3

CLÁUSULA SEXTA – Da Escrituração Individualizada dos Depósitos Judiciais

6.1 - O **BANCO** manterá escrituração individualizada para cada depósito repassado, discriminando:

I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II. O valor da parcela do depósito mantido no **BANCO**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Levantamento

7.1 - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I. Levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido no **BANCO**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3(três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II. Levantamento pelo **MUNICÍPIO**: será colocada à disposição do **MUNICÍPIO** a parcela mantida no **BANCO**, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **MUNICÍPIO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

Parágrafo Primeiro – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta CLÁUSULA, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta CLÁUSULA, o **BANCO** notificará:

I. A autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **MUNICÍPIO**; e

II. O **MUNICÍPIO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 4

Parágrafo Terceiro - O **BANCO** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **MUNICÍPIO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva e mediante nova ordem de levantamento expedida pelo Juízo da causa.

Parágrafo Quarto – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **MUNICÍPIO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **MUNICÍPIO** objeto do presente contrato, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Quinta**, sendo vedado o crédito direto na conta do fundo de reserva.

Parágrafo Quinto – Fica o **MUNICÍPIO** ciente de que eventuais créditos realizados diretamente na conta corrente do fundo de reserva não serão aplicados e remunerados pelo **BANCO**.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

CLÁUSULA OITAVA – Do extrato das Movimentações Financeiras

8.1 - O **BANCO** fornecerá ao **MUNICÍPIO**, diariamente, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no dia anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva, cabendo ao **MUNICÍPIO** acompanhar os saldos encaminhados.

Parágrafo Primeiro - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula Quinta** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

Parágrafo Segundo – Caso haja a necessidade de geração de 2ª via de arquivos por solicitação do **MUNICÍPIO**, haverá a cobrança de tarifa, na forma ajustada pelas partes, cujo o valor será definido com base na quantidade de reprocessamento solicitado.

CLÁUSULA NONA – Da Remuneração do Banco

9.1 - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. sobre o saldo total de depósitos judiciais que integram a base de repasse, a título de tarifa pelo serviço de **administração da sistemática de controle de repasse dos depósitos judiciais**, a ser paga mensalmente pelo **MUNICÍPIO** no 1º dia útil do mês (subsequente a prestação do serviço) de cada mês, ou dia útil posterior.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 5

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº. 73013-0, agência 0294-1 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao Banco, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Reclassificação de Depósitos

10.1 - Caso tenham sido transferidos ao **MUNICÍPIO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, estes poderão ser reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no *caput* da presente **CLÁUSULA**, o valor repassado deverá ser restituído pelo **MUNICÍPIO**, em até 48 horas após notificação pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Especificação dos Recursos Orçamentários

11.1 - As despesas com a execução do presente **CONTRATO**, para o exercício corrente, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento, classificada sob nº. 02.05.01-28.846.2000.0.505.3.3.90.39 - dotação 123, sendo emitida, para o presente exercício, a nota de reserva nº 010, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único – As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Transferência dos Depósitos Judiciais para outra Instituição Financeira

12.1 - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva após o alinhamento das rotinas de transferência com os intervenientes, momento em que ficará isento de qualquer responsabilidade sobre o controle dos valores repassados ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Para que o **BANCO** proceda à transferência dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL** no prazo de até 90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, será necessário que a instituição financeira destinatária apresente o identificador de depósito (ID Depósito) para cada conta de depósito judicial a ser migrada, que deverá ser disponibilizado em arquivo eletrônico.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 6

Parágrafo Segundo – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **MUNICÍPIO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica o **BANCO**, desde já, autorizado a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Processo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação

13.1 - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 51.639/2015, a que se vincula este **CONTRATO**.

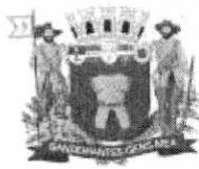
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vigência

14.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **12 meses** a contar de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, ou **até a regularização pelo TJSP quanto a situação de “suspensão”** do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Independentemente da perda de vigência do presente **CONTRATO**, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 51, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **Cláusula Sétima** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle dos depósitos judiciais de que trata a **Cláusula Nona** .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Denúncia

15.1 - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 7

Parágrafo Primeiro – Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **MUNICÍPIO** ou para o **BANCO**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** o **BANCO**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **MUNICÍPIO**, o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, após alinhamento das rotinas de transferência.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **MUNICÍPIO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **Cláusula Sétima** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração ao **BANCO** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

16.1 - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Tratamento de Dados Pessoais

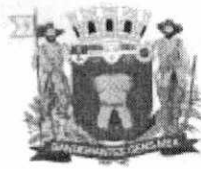
17.1 - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mogi das Cruzes como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Valor do Contrato

19.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor estimado de **R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)**, para todos os fins de direito.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO DE ADESÃO Nº 27/2022 - Fls. 8


E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com o **BANCO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.


PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 17 de março de 2022.

RICARDO ABÍLIO ROSSI CARDOSO
Secretário de Finanças

GRAZIELA BLONDT DI NOLA CARVALHO
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:


Roberto Tadeu Felício
RG: 23.750.373-6
CPF: 177.826.648-70


Filomena Cipullo Lavoura
RG: 34.111.058-9
CPF: 061.485.208-00

SGov



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Contrato nº (DE ORIGEM): 27/2022

Objeto: Operacionalização das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015.

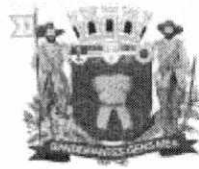
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 17 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29
Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Graziela Blondt Di Nola Carvalho
Cargo: Gerente Geral UN
CPF: 274.802.648-95
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29
Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **29/03/2022** às **16:05:22** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3721B12D6687645E8BD453052631D2E28AEC5C81DCE6B588681E039D24

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

426de89f-5036-44fd-b055-57a00f44a955

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

